

prelucantes prestados ao município.

Art. 5º As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão discutidos e definidos no seu próprio estatuto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal em 20 de março de 2001.

Rueiroz - Sec.

x *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 225

“Desmembra Secretarias e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desmembrada da Secretaria de Saúde de Palmeiras a Secretaria de Assistência Social de Palmeiras.

Parágrafo único. As secretarias mencionadas no artigo 1º da presente lei, passarão a responder, isoladamente por respectivos secretários, dentro das atribuições que lhes são conferidas.

Art. 2º O efeito da presente lei retroage a 1º de março de 2001.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras

x ~~Quiróz - Sec~~

x ~~Alto~~

Prefeitura municipal de Palmeiras

Lei nº 226 de 07 de maio de 2001

Institui o programa de Garantia de Renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

"Bolsa Escola"

O Prefeito municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Palmeiras decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º São beneficiárias do programa instituído, por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos,